



NEOESCRAVISMO: OS LIMITES DO AMBIENTE DE TRABALHO DECENTE NO ESPAÇO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL¹

Luana Freitas Valle de Lemos Souza²

Julia Busanello de Sá³

Patrícia Otarão de Abreu⁴

Olinda Barcellos⁵

RESUMO

Neoescravidão ou simplesmente trabalho escravo contemporâneo, ou ainda, trabalho análogo ao de escravo são as novas nomenclaturas de trabalho escravo na atualidade. Este esteve presente desde a época das vitórias em guerras, no qual os povos vencidos eram escravizados pelos vencedores até o momento em que foi abolido pela Princesa Isabel através da Lei Áurea em 1888 no século XIX. Já no Rio Grande do Sul, começou a surgir na época colonial e imperial, no qual se concentrava grande número de escravos nas charqueadas e em vários ofícios urbanos. Aludido no artigo 149 do Código Penal, podemos conceituar o trabalho análogo ao de escravo: “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes do trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (...)”. O neoescravidão encontra-se mais intensamente na área rural do Rio Grande do Sul em estâncias, lavouras e agropecuárias. O trabalhador rural, bem como qualquer outro, é digno de um trabalho decente. Este oportuniza que homens e mulheres possam realizar um trabalho produtivo e de qualidade com condições básicas, como a liberdade, a equidade, a segurança e a dignidade humana (OIT, 2014). O trabalho escravo é a forma mais grave de exploração do ser humano e não atenta apenas contra os princípios e direitos fundamentais do trabalho, afrontando também os mais elementares direitos humanos, como a vida, a liberdade e a dignidade do trabalhador. Neste sentido, o presente trabalho visa levantar os aspectos relevantes e os impactos deste tipo de exploração moderna servil na vida das pessoas e no mercado de trabalho atual.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Contemporaneidade. Impactos.

¹Resumo do Trabalho de Conclusão de Curso realizado em 2014/02, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) e vinculado à linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

²Autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luanafvl@gmail.com.

³Co-autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: juliabusanello@hotmail.com.

⁴Co-autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: patricia.otarao@hotmail.com.

⁵Orientador. Graduada em Economia pela UFSM. Especialista em Pensamento Político Brasileiro pela UFSM. Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM. Doutoranda em Desenvolvimento Rural ao PGDR-UFRGS. Escrivã de Política Civil do RS. Professora na área de Economia. E-mail: olinda@fadisma.com.br.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal:** Constituição Federal e Legislações Complementares. 46.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ESCRAVIDÃO. Disponível em:

<<http://www.suapesquisa.com/historiado brasil/escravida o.htm>> Visualizado em: 16 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Apresentação.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>> Acessado em: 02 out. 2014